



# **REGULAMENTO PARA PROJETO INTEGRADOR**



Art. 1º O presente regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento do Projeto Integrador nos cursos de graduação ofertados pela Faculdade de Educação Sul do Piauí - FACESP.

Art. 2º O Projeto Integrador tem como objetivos:

I - desenvolver nos discentes a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias estudadas durante o curso de forma integrada, proporcionando-lhe a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;

II - contribuir para o aperfeiçoamento do discente e a competência na solução de problemas sociais e ambientais;

III - capacitar o discente à elaboração e exposição de seus trabalhos por meio de metodologias adequadas;

IV - analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas, tendo em mente que a sociedade à qual o aluno pertence deve ser a principal beneficiária pelo seu trabalho profissional;

V - promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, contribuindo para a formação integral do discente;

VI - desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação;

VII - despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;

VIII - estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem a solução de problemas e melhorias dos processos organizacionais;

IX - estimular a construção do conhecimento coletivo, a interdisciplinaridade e a inovação;

X. Desenvolver um sistema de informação contemplando os níveis conceitual, lógico e físico.

Art. 3º O Projeto Integrador é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do discente, consistindo no desenvolvimento de um trabalho multidisciplinar ou interdisciplinar, e representando um fim em cada módulo de composição do curso.

§ 1º O desenvolvimento do projeto deve estar vinculado à representação no mercado nacional, local e/ou regional.

§ 2º O projeto uma vez finalizado, deve contemplar, ao final do semestre letivo, uma socialização acadêmica.

Art. 5º O Projeto Integrador é desenvolvido em equipes de no mínimo 05 (cinco) alunos.

Parágrafo único. Poderão cursar o Projeto Integrador os alunos devidamente matriculados, cumpridos os requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.



Art. 6º A Supervisão do Projeto Integrador é de responsabilidade da Coordenação de Curso, que poderá designar um professor orientador para o desenvolvimento do Projeto.

Art. 7º A matrícula no Projeto Integrador é operacionalizada pela Secretaria Acadêmica, conforme o disposto nas instruções normativas institucionais de matrícula, divulgadas a cada período letivo.

Art. 8º Compreendem as atividades do Projeto Integrador:

I - elaboração de um plano inicial de trabalho com o tema correspondente à nomenclatura do módulo cursado, onde conste:

- a) Introdução;
- b) Objetivos;
- c) Justificativa;
- b) Fundamentação Teórica;
- c) Metodologia;
- d) Cronograma;
- e) Bibliografia.

II - orientação no desenvolvimento do Projeto por parte do Coordenador de Curso ou docente designado, mediante formulário em que se documentarão 08 (oito) encontros obrigatórios ao longo do semestre letivo, com registro por parte do aluno (a orientação dada em cada encontro agendado), no site da FACESP e em Curriculum Lattes, com link próprio.

III - realização de apresentação pública dos resultados do Projeto Integrador.

IV - elaboração, sob a orientação do professor, de um relatório conforme Manual de Relatório Científico – MRC postado no site da FACESP.

Art. 9º As atividades relativas ao Projeto Integrador estão sob responsabilidade da Supervisão de Projeto Integrador:

- I - organizar o calendário da elaboração dos trabalhos;
- II - disponibilizar as notas e as faltas dentro dos prazos previstos.

Art. 10 A orientação será feita por meio de:

- I - orientação coletiva e/ou individualizada, quinzenalmente;
- II - registros periódicos e individualizados das entrevistas de orientação, quinzenalmente.

Art. 11 As orientações presenciais dos trabalhos acontecerão com periodicidade quinzenal.

§ 1º Os discentes são responsáveis por agendar com o professor orientador as datas para orientação, dentro do período estabelecido no calendário do ano letivo.

§ 2º As orientações ocorrerão exclusivamente nas dependências da FACESP, em dias de semana e horários fixos em salas previamente indicadas.



§ 3º As orientações presenciais devem ser registradas em formulário próprio, fornecido pela Supervisão de Projeto Integrador e assinadas pelo professor orientador e pelos alunos presentes.

§4º A Ficha de Acompanhamento é documento comprobatório de presenças e faltas do aluno.

Art. 12 O Projeto Integrador deverá ser apresentado publicamente como meio de socialização do conhecimento.

Art. 13 Na apresentação dos Projetos deverão estar presentes os seguintes membros:

- I - Coordenador de Curso;
- II - Professor Orientador;
- III - Professores do Curso, sem prejuízo às aulas de outros cursos;
- IV. Convidados da comunidade.

Art. 13 Cada equipe terá um tempo pré-estabelecido de 20 (vinte) minutos para apresentar oralmente o objeto de pesquisa de seu Projeto Integrador.

Art. 14 O Projeto Integrador é desenvolvido em equipe, porém a avaliação é individual. A nota é atribuída a cada aluno de acordo com os resultados alcançados.

Art. 15 A avaliação do Projeto Integrador será feita da seguinte forma:

- I - a elaboração do Plano Inicial de Trabalho;
- II - a elaboração e apresentação do Relatório Final.

§ 1º A nota final do Projeto Integrador é atribuída numa escala compreendida entre 0,00 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% nos encontros de orientação.

Art. 16 O aluno será reprovado automaticamente no Projeto Integrador quando ocorrer pelo menos um dos itens abaixo:

- I - o trabalho não cumprir o objetivo proposto;
- II - o trabalho for plágio;
- III - o trabalho não ser desenvolvido pelos alunos;
- IV - o trabalho estar fora das normas técnicas exigidas;
- V - não for comprovada a presença de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento)

nas atividades do projeto.

§1º A ocorrência de qualquer dos itens anteriores deve ser comunicada pelo professor orientador à Coordenação de Curso, que após avaliar a situação emitirá um parecer final.

Art. 17 É vedada a convalidação de Projeto Integrador realizado em outro curso de graduação da FACESP.



## **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ**

TRAV ADAIL COELHO MAIA, 810 – PARQUE DE EXPOSIÇÃO – SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
ENTIDADE MANTENEDORA: AESP – ACADEMIA DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

Art. 18 A Secretaria Acadêmica será a receptora, mediante protocolo de registro de entrega, do Projeto Integrador efetuado pelo aluno e o encaminhará ao Coordenador de Curso até 48 (quarenta e oito) horas após sua recepção.

Art. 19 A data para entrega do Projeto Integrador deverá ser com 15 (quinze) dias úteis anteriores à data final das atividades do semestre.

Art. 20 Este regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado de Curso, revogando-se disposições em contrário.

